MODELO DE PETIÇÃO

COISA JULGADA. ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADO.

IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR POR OUTRO JUÍZO. MESMAS PARTES E CAUSA DE PEDIR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. ..., DD Relator da Apelação Cível n. ...- ...ª Câmara de Direito Comercial

(nome) e (nome), apelantes, pelo comum advogado *in fine* assinado, nos autos da apelação epigrafada que contendem contra ..., apelado, vêm, respeitosamente, aviar os presentes embargos de declaração com efeitos modificativos [CPC, art. 1.022, II, parágrafo único, II c.c art. 489, § 1º, IV; CPC, art. 1.023, *caput* e § 2º] contra o v. acórdão do EVENTO ... pelas razões de direito adiante articuladas:

**I- O V. ACÓRDÃO ORA EMBARGADO**

O v. acórdão do evento ...negou provimento ao recurso de apelação interposto pelas embargantes sob fundamento de que “*o acordo homologado por decisão judicial faz coisa julgada, não só formal, como também material, de modo que somente podem ser desconstituída pela via judicial apropriada*” [sic - trecho do voto condutor].

Extrai-se ainda do v. acórdão embargado que as ora embargantes têm legitimidade para a insurgência recursal veiculada na apelação e que a sentença homologatória do acordo judicial questionada poderá ser desconstituída por meio de ação anulatória conforme jurisprudência declinada do STJ e do TJ...

**II- OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO À COISA JULGADA MATERIAL SOERGUIDA NA PETIÇÃO DE EVENTO ...**

**O OBJETO RECURSAL JÁ FOI DECIDIDO POR ESTA EG. ...ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL EM OUTROS 2 [DOIS] ACÓRDÃOS TRANSITADOS EM JULGADO-**

Fato Superveniente Da Coisa Julgada Material Constitui-Se Como Lei Entre As Parte, Produzindo Efeitos Imprescindíveis Seja No Mesmo Processo Ou Em Qualquer Outro, Sendo Vedado O Reexame Da Questão [CPC, Arts. 502 *Usque* 508]-

O raciocínio jurídico é o mesmo: o acordo NÃO HOMOLOGADO ou o acordo HOMOLOGADO fazem coisa julgada, prevalecendo a primeira decisão [CPC, art. 505, *caput* e 507] -

*Permissa venia*, sem quebra de reverência, há omissão a ser suprida, vez que o v. acórdão embargado deixou manifestar sobre questão por demais relevante apontada pelas embargantes no evento ..., relativamente à questão ora *sub judice* já se encontrar anteriormente decidida e envolta pela “*coisa julgada material*”, insuscetível de alteração a posteriori pelo *decisum* ora vergastado.

Bem por isso, esta é a seara recursal pertinente para superar a omissão apontada, sobremodo pela importância que resulta para o deslinde da lide, dando-se cumprimento aos arts. 489 e 1.022, II, Parágrafo único, II ambos do CPC[[1]](#footnote-1).

Pois bem. Foi peticionado nos autos, antes do julgamento proferido no v. acórdão embargado - eventos ... - que a matéria objeto da presente apelação, ou seja, a homologação do acordo extrajudicial firmado entre o Espólio e a sociedade ... com o apelado ... homologado pelo juízo a quo já foi ANTERIORMENTE apreciada, decidida tanto monocraticamente pelo d. relator como por esta egrégia ...ª Câmara de Direito Comercial do TJ..., por decisões que INDEFERIRAM A HOMOLOGAÇÃO do mesmo acordo, com mesmíssima “*causa de pedir*” debatida entre as “*mesmas partes*” em “*processos idênticos*” e originados de “ações de prestar contas” promovidas pelo ora apelado ... em face do ESPÓLIO DE ... e ... [atual ...], estas TRANSITADAS EM JULGADO, como demonstrado nos presentes autos através dos eventos ... DOCUMENTACAO ...

Para maior fidelidade são anexadas as decisões anteriores da lavra desta colenda câmara, que justificaram soerguer a coisa julgada como matéria de ordem pública suscitada pelas embargantes*, ex vi* art. 485, V e § 3º do CPC[[2]](#footnote-2) [doc. n. ...].

A guisa de ilustração, embora a quaestio tenha sido detalhadamente abordada nas petições dos eventos ..., diante do seu relevo, vale relembrar que:

- tanto na decisão monocrática do Des. ..., quanto no acórdão desse colegiado, participaram além de V. Exa. os doutos vogais, Des. ... e Des. ..,;

- nestas 2 decisões de ... na apelação n. ... e de ... na apelação n. ... [ora anexadas no doc.1] FORAM INDEFERIDAS A HOMOLOGAÇÃO DO QUESTIONADO “*Instrumento de Autocomposição Extrajudicial de Conflitos Sub Judice*” por malferir as regras legais insculpidas no art. 992, II, do CPC e art. 1.793, § 3º do CC.

Importante frisar Excelências que as anteriores decisões que NÃO HOMOLOGARAM o acordo também constituíram coisa julgada formal e material nos exatos termos dos arts. 502; 503, § 1º, II; 505, *caput*; 506, 507 e 508 do CPC, *in verbis*:

*Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.*

*Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.*

*§1º. O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:...*

*II- a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;...*

*Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, ...*

*Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.*

*Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.*

*Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido*.

Valha a contundente decisão do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “*coisa julgada é matéria de ordem pública e insuscetível de preclusão nas instâncias ordinárias, razão pela qual nelas podem ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício ou mediante provocação da parte*” [STJ, AgInt no REsp 1.826.724/MG, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 28/05/2020].

*Redobrada venia*, o cerne da matéria omissa traz consigo pertinência, pois a *ratio legis* da coisa julgada, com raízes constitucionais [CF, art. 5º, XXXVI][[3]](#footnote-3), é justamente evitar decisões conflitantes e a segurança jurídica.

*In casu*, a insegurança jurídica emergiu, pois os mesmos julgadores e a mesma Câmara já haviam apreciado de forma aprofundada o malsinado “*acordo extrajudicial*” e NEGADO SUA HOMOLOGAÇÃO através de decisões fundamentadas envolvendo as mesmas partes.

E agora, neste mesmo cenário, sem qualquer alteração, o v. acórdão HOMOLOGA O ACORDO anteriormente refutado, sem observar, entretanto, seu posicionamento anterior consolidado e emoldurado pela coisa julgada, daí a omissão aqui pedida para ser suplantada em decisão integrativa.

Ora, se haviam 2 duas decisões anteriores não homologando o acordo, transitadas em julgado, com todas as vênias, jamais poderia a v. sentença apelada homologar esse mesmo acordo anteriormente negado; detalhe, as anteriores decisões foram prolatadas em SUPERIOR INSTÂNCIA.

Já se tendo decidido que o acordo extrajudicial não era exequível por razões legais. Não pode agora o mesmo acordo, sem que tivesse ocorrido nenhum fato novo, diante do mesmo juízo *ad quem* dar guarida para referendar sua homologação pela inferior instância.

Indubitável que a eg. Câmara ao debruçar sobre o tema omisso verificará que a sentença homologatória/apelada malferiu a coisa julgada diante das aludidas anteriores decisões NÃO HOMOLOGATÓRIAS, vez que inconcebível admitir que se trataram de um nada jurídico as anteriores decisões *ad quem* não homologatórias, *suma venia*.

**III- PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO PARA SUPERAR ÓBICES LEGAIS, SUMULARES E REGIMENTAIS -**

As embargantes prequestionam expressamente para fins de eventual interposição de recurso especial [CF, art. 105, III, ´a´ e ´c´] a violação aos arts. 502; 503, § 1º, II; 505, *caput*; 506, 507 e 508 do CPC, bem como o dissídio jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Pátrios sobre a incidência da coisa julgada, tornando imutável decisões anteriores sobre o mesmo tema, mesmas partes e causa de pedir.

Roga-se aos doutos Desembargadores, com a acuidade que lhes são peculiares, debruçarem sobre matéria tão importante para o desfecho desta demanda e de total interesse das embargantes, na incansável busca de aperfeiçoar a tão almejada prestação jurisdicional [CPC, arts. 489 e 1.022][[4]](#footnote-4).

**IV- PEDIDOS**

***Ex positis***, as embargantes requerem SEJAM CONHECIDOS E ACOLHIDOS OS PRESENTES ACLARATÓRIOS PARA SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO, RECONHEÇA A PRESENÇA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, VERIFICADA A INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA, CASSANDO A V. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU.

Sejam intimados os embargados para, querendo, manifestarem-se acerca dos presentes aclaratórios aviados [CPC, art. 1.023, §2º].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA. 1. Deixando a Corte local de se manifestar sobre questão relevante apontada em embargos de declaração, tem-se por configurada a violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 , devendo o recurso especial ser provido para que os autos retornem à origem, a fim de que seja suprido o vício verificado. 2. Agravo interno a que se nega provimento [STJ, AgInt no AgInt no REsp 1911324/MT, DJe 23.09.2021]. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...V. reconhecer a existência de perempção, litispendência ou de coisa julgada....§ 3º. O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. [↑](#footnote-ref-2)
3. CF, art.5º...XXXVI. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. [↑](#footnote-ref-3)
4. STJ, AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL 1911324/MT, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 23.09.2021. [↑](#footnote-ref-4)